

PARECER N° , DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2013, que altera a *Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995, para disciplinar o funcionamento da Procuradoria Parlamentar.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame deste órgão do Senado Federal, seguindo tramitação regimental, o Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2013, que, pela alteração da Resolução nº 40, de 1995, desta Casa, cria a figura do Coordenador da Procuradoria Parlamentar, com mandato de dois anos, e fixando-lhe competências expressas.

A proposição, na sua versão original, também militava pela instrumentalização da Procuradoria quando da necessidade de obter publicidade reparadora de danos ao Senado Federal ou aos seus membros.

Nesse sentido, é pretendida a inserção de um § 7º ao art. 1º da Resolução referida, permitindo ao citado órgão a aquisição de espaço publicitário em órgãos de comunicação social, de forma a veicular a versão institucional do Senado quanto às ofensas referidas, o que, na forma do § 8º, seria feito com apoio da Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal. Finalmente, é determinado, como parágrafo único ao art. 2º da mesma Resolução, que o orçamento do Senado reserve dotação para as ações referidas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, retificado após para acolher a emenda nº 1, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que determina a supressão dos §§ 7º e 8º da proposição, como acima referidos, e, por conseguinte, também do parágrafo único do art. 2º.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Adota-se aqui, como razão de decidir, os argumentos já expendidos pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que vê na necessidade de operacionalização efetiva da Procuradoria Parlamentar uma imposição, em razão da importância das funções a ela cometidas. Com a criação da figura do Coordenador, e em razão das competências que lhe são cometidas, viabiliza-se esse funcionamento, principalmente por ser sediada a competência para a convocação das reuniões e distribuição de matérias.

Efetivamente, a existência, na estrutura organizacional do Senado Federal, de um órgão de tamanha importância ao qual sejam negadas condições de funcionamento revela lacuna que deve ser suprimida com toda a urgência. A atuação do Coordenador da Procuradoria deve atribuir uma dinâmica satisfatória de atuação destinada a recuperar a efetividade do cumprimento de suas atribuições.

Alinhamo-nos, igualmente, à decisão da referida Comissão pela aprovação da Emenda nº 1, adotando para tanto as razões que acodem esta proposição, como sustentadas pelo seu autor.

III – VOTO

Somos, assim e por isso, pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2013, adotada a Emenda nº 1 – CCJ.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator